

ANEXO**Conteúdos funcionais**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

1 — Grupo de pessoal técnico superior:
Carreira de inspector superior — as funções de inspector superior compreendem:

Integrar as equipas e realizar todas as actividades de auditoria e inspecção, inquéritos, sindicâncias e averiguações, bem como outras acções de controlo;

Elaborar pareceres, informações e estudos no âmbito das atribuições da IGAP, com recurso à adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executados com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior;

Assegurar a instrução de processos disciplinares;
Executar quaisquer outras tarefas que lhes sejam superiormente determinadas e que se insiram nas atribuições dos serviços de inspecção e auditoria.

2 — Grupo de pessoal técnico:
Carreira de inspector técnico:

Integrar as equipas de inspecção e auditoria e dar apoio técnico em todas as actividades de auditoria e inspecção, inquéritos, sindicâncias e averiguações, bem como outras acções de controlo;

Proceder à recolha e análise dos elementos necessários à concretização da actividade de inspecção e auditoria e prestar apoio técnico na elaboração de pareceres e estudos que requeiram uma especialização e conhecimentos técnicos e façam apelo à aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação preestabelecida;

Executar quaisquer outras tarefas que lhes sejam superiormente determinadas e que se insiram nas atribuições dos serviços de inspecção e auditoria.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 284/2003**

de 1 de Abril

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 anos do primeiro selo português», com as seguintes características:

Autor: Eduardo Aires;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;

Picotado: 12×12¹/₂;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 13 de Março de 2003.

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — pormenor de um retrato de D. Maria

II — selo de D. Maria II (5 réis) — 350 000;

€ 0,43 — pormenor de moeda de D. Maria

II — selo de D. Maria II (25 réis) — 300 000;

€ 0,55 — pormenor do retrato de D. Fernando

II — selo de D. Maria II (50 réis) — 250 000;

€ 0,70 — pormenor de tabuleta dos Correios — selo de D. Maria II (100 réis) — 250 000.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 11 de Março de 2003.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE****Portaria n.º 285/2003**

de 1 de Abril

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, titular do contrato de exploração da água mineral natural número HM-9, denominada Caldas de Chaves, sita no concelho de Chaves, distrito de Vila Real, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-9 de cadastro e a denominação Caldas de Chaves, cujas zonas e respectivos limites se indicam,

em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hyford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata — delimitada por dois círculos de 30 m de raio, com centro nas captações AC1 e AC2, cujas coordenadas são as seguintes:

Captação	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
AC1	54 870	230 000
AC2	55 150	229 940

Zona intermédia — delimitada pelo polígono ABCD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A	55 190	230 560
B	54 590	229 760
C	54 990	229 460
D	55 590	230 260

Zona alargada — delimitada pelo polígono EFGHIJKL, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
E	53 425	231 062
F	54 075	227 500
G	54 625	226 325
H	56 200	226 150
I	58 050	229 450
J	59 250	233 475
K	59 750	234 275
L	56 100	234 800

Em 6 de Março de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 286/2003

de 1 de Abril

Por proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, e na Portaria n.º 1555/2002, de 26 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração dos planos de estudo

1 — O quadro n.º 6 do anexo I à Portaria n.º 1555/2002, de 26 de Dezembro, passa a ter a redacção constante do anexo I à presente portaria.

2 — O quadro n.º 8 do anexo II à Portaria n.º 1555/2002 passa a ter a redacção constante do anexo II à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1555/2002.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 14 de Março de 2003.

ANEXO I

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de Engenharia Informática

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Bases de Dados II	Semestral	2	4			(a)
Estágio/Projecto	Semestral				20	

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.